



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Of. Gab. nº 1094/2017. FMTF

ENCAMINHA-SE A
UNIÃO DE ADOU
LEGISLATIVO

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo, venho, por intermédio do presente, apresentar Veto Total ao Projeto de Lei encaminhado a este Executivo e protocolado sob o nº. 7044/17, de autoria do vereador Daniel Trzeciak, que dispõe sobre a participação em licitações e celebração de contratos administrativos por pessoas naturais e pessoas jurídicas cujos sócios ou responsáveis tenham sido condenados em processos específicos e dá outras providências.

O fundamento para o presente Veto Total decorre da inconstitucionalidade da proposta. O caput do artigo 22 da Magna Carta prenuncia a gama de assuntos cuja competência cabe, privativamente, à União como legisladora. Em tal dispositivo, o inciso XXVII inclui normas gerais de licitação e contratação como de competência privativa da União.

Estabelece o texto da Constituição Federal do Brasil (verbis):

Art 22- Compete privativamente à União Legislar sobre:

(...)XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, parágrafo. 1º. III.

O referido inciso encontra-se com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 19/1998.

O inciso XXI do art. 37 da CF estatui basicamente que, ressalvados os casos especificados na legislação, o processo de licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim, à vista do que se expõe, este Executivo interpõe Veto Total ao Projeto de Lei submetido.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de dezembro de 2017.



Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS